



000092
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER FINAL

PARECER PROCESSO Nº 152/2024
Pregão Eletrônico Nº 059/2024

DATA: 12 de julho de 2024.

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 059/2024, cujo objeto é registrar preço de hora máquina de retroescavadeira hidráulica obre esteira com rompedor, para eventuais aquisições, por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1486/2023.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos bens e serviços a serem adquiridos e a destinação dos mesmos.

Conforme explicações teóricas apresentadas em parecer anterior, sobre a modalidade, verificamos que houve o cumprimento dos quesitos exigidos.

A abertura da licitação foi realizada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designado Pregoeiro/Agente de contratação e equipe de contratação para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos da Lei, foram aprovados.

Da análise do edital de licitação, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria, houveram impugnações acatadas com alteração do instrumento convocatório, porém, houveram manifestações recursais, porém, não houve acolhimento.

000093



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão de Licitação, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1486/2023.

O processo seguiu seu trâmite até a adjudicação, pela Pregoeira, à empresa vencedora do certame: ERASMO SIDRONIO DA SILVA LTDA.

Pelo exposto, tendo em vista que o procedimento licitatório obedeceu a todos os trâmites exigidos pela Lei, ratifica-se a declaração contida na Ata da Sessão de Abertura, lavrada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, que considera as empresas, descritas na ata vencedoras do certame, somos de parecer favorável à procedência da presente licitação e opinamos pela homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal.

S. M. J.

É o parecer.

Vanessa Gomes Fernandes

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636